

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 7 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 131/2006, de 6 de junho de 2006, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.002958/2006-76, referente à empresa Álamo Logística e Transporte Intermodal Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOLOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 7 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 133/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.066952/2005-46, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por gasoduto, entre o km 107+051m e o km 108+437m e a travessia subterrânea da pista, por gasoduto, no km 108+208m, pelo Método Não Destrutivo - MND, da Rodovia BR-116/RJ, lado direito da pista Rio-Teresópolis, na localidade Parada Modelo, município de Guapimirim - RJ, com a finalidade de implantar ramal de gás natural para abastecimento de posto de combustível, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação e travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT, deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A CEG deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à CEG assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A CEG não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A CEG deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 7 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 050/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.196814/2004-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de acesso, no km 12+350m da Rodovia BR - 392, no município de Rio Grande (RS), de interesse das empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pelas empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. deverão apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as built, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá às empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função do citado acesso.

Art. 5º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. não poderão iniciar o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º As empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda. deverão concluir o citado acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso.

Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º O acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 7 DE JUNHO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 113/2006, de 6 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.000918/2006-40, delibera:

Art. 1º Autorizar a complementação do projeto para a execução de acesso e faixa de aceleração e desaceleração, na via local, ao longo da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, entre o km 152+320m e o km 153+196m, sentido Rio de Janeiro - São Paulo, no município de São José dos Campos - SP, de interesse das empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda. (Louvre Citroën), Gamaia Artigo Esportivos Ltda. (Gamaia Esportes) e Virage Comércio de Veículos (Virage Mitsubishi).

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, na via local, ao longo da faixa de domínio, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pelas empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos deverão apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá às empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos assumirem todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia em função da construção. A implantação e manutenção do referido acesso e faixa de aceleração e desaceleração, não poderão representar, em hipótese alguma, qualquer reflexo sobre os custos da Concessionária, que venham a recair sobre o valor da tarifa ou constituir qualquer ônus ao Poder Concedente, devendo tal benfeitoria ser incorporada aos bens que integram a concessão.

Art. 5º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos não poderão iniciar a construção do acesso e faixa de aceleração e desaceleração, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º As empresas Maia & Sacanavini Veículos Ltda., Gamaia Artigo Esportivos Ltda. e Virage Comércio de Veículos deverão concluir a construção da citada via local no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Os valores apurados com vistas à modicidade tarifária já foram considerados na Deliberação nº 449/04.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2006

Ratifico a dispensa de licitação, na forma do disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA., para a prestação dos serviços de reparação e diagnóstico da rede elétrica do Edifício Phenícia - sede da ANTT, em Brasília-DF, em razão dos princípios de incêndio ocorridos no dia 10 de abril de 2006, nas instalações do 1º e do 11º andar do referido prédio, pelo valor global de R\$25.107,28 (vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos) - Processo 50500.021666/2006-32.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

COMPANHIA DOÇAS DO MARANHÃO
PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS: Maio de 2006INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	170.933.651,61
Ativo Circulante	40.468.296,76
Disponibilidades	32.866.187,75
Bens Numerários	41,87
Bancos	2.070.543,56
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	30.795.602,32
Realizável a Curto Prazo	7.602.109,01
Duplicatas e Contas a Receber	17.533,98
Adiantamento a Empregados	217.789,24
Almoxarifado	23.809,58
Imposto a Recuperar	3.226.484,33
Devedores p/ Convênio	4.116.491,88
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	1.336.913,37
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.184.665,84
Depósito Judiciais e Contrat.	2.470,89
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	129.128.441,48
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	128.814.937,15
Bens Móveis	13.950.915,21
Depreciação Acum. Bens Moveis	11.020.891,17
Bens Imóveis	178.314.683,92
Depreciação Acum. Bens Imóveis	62.867.753,10
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	170.933.651,61
Passivo Circulante	7.458.507,72
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.458.507,72
Contas a Pagar	484.148,66
Provisões	1.346.209,73
Obrig. Fiscais e Trabalhista	153.808,32
Cred. P/deposítos Caucionados	7.030,01
Imp Contrib. Consig.a Recolher	71.470,44
Títulos Adiantamentos a Pagar	5.267.359,97
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	67.644,68
Creditos de Terceiros	36.018,00
Exigível a Longo Prazo	1.776.498,48
Recursos -Convênio/DNIT	1.776.498,48
CODOMAR/PORTOS - AM	1.776.498,48
Patrimônio Líquido	161.698.645,41
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	30.354.040,37
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	27.386.418,42
Resultado do Exercício	2.170.839,40
Contas Auxiliares	796.782,55

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 182, DE 7 DE JUNHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista, ainda, os cargos e Ofícios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

I. Fixar, dentro do saldo remanescente citado no Art. 3º da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 26.2.2004, por força de necessidades administrativas, o Ofício de Cratéis na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, restando 5 (cinco) Ofícios a serem definidos posteriormente;

II. Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção I do DOU de 26.2.2004, modificado pela Portaria nº 579, de 12.12.2005, publicada na Seção I do DOU de 14.12.2005, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª/CE, que passará a ter a seguinte redação: